PAUTA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA 07/03/2022
17:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Ofício N° 027/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 003/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 013/2022 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Mensagem Substitutiva ao Projeto de Lei nº 02/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Projeto de Resolução nº 02/2022 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Indicação nº 436/2021 de iniciativa do Vereador Marco Antônio dos Santos Travessolo.
- Indicação nº 011/2022 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 015/2022 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 017/2022 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação nº 018/2022 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação nº 019/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 021/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 022/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 023/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 470/2021 de iniciativa do Vereador Marco Antônio dos Santos Travessolo.
- Requerimento n° 016/2022 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n° 017/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento n° 018/2022 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento n° 0192022 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Requerimento n° 020/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 021/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento n° 022/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento n° 023/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento n° 024/2022 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2022 de iniciativa de vários Vereadores. (1ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei n° 034/2021 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei n° 051/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack. (1ª Votação).
- Projeto de Lei n° 096/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack. (1ª Votação).
- Projeto de Lei n° 099/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. (1ª Votação).
- Projeto de Resolução n° 01/2022 de iniciativa da Mesa Diretiva (Votação Única).

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 027/2022

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2022.

Ref.: **Encaminha indicação de Lider do Executivo.**

Prezado Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o Sr. Prefeito Municipal Marco Antônio Marcondes Silva, vem por meio deste comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores a indicação do Exmo. Sr. Vereador Alessandro Bordignon Weiss para atuar como Lider do Executivo Municipal junto a Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
22 FEV 2022
10 h 04
Protocolo 221
20

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 035/2022

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº003/2022 de 22 de fevereiro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 003/2022 de 22 de fevereiro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n.69, de 21 de dezembro de 2001, conforme especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
25 FEV 2022
10 h 02
Protocolo 226

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 003/2022.
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 14 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001 passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 14. (...).

(...).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções para os mandatos subsequentes.

(...)".

Art. 2° Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 16 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001 passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 16. (...).

(...).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções para os mandatos subsequentes.

(...)".

Art. 3° Fica alterada a redação do parágrafo 9º, do artigo 18 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001 passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 18. (...).

(...).

§ 9º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções para os mandatos subsequentes.

(...)".

Art. 4° Fica prorrogado o atual mandato da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV por 90 (noventa) dias a contar do encerramento do atual mandato.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 003/2022.
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 003/2022, que altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001, conforme especifica e confere outras providências.

Em resumo o presente Projeto de Lei propõe ajustar e atualizar a Lei Municipal n. 69, de 2001 no sentido de aclarar o texto legislativo permitindo a recondução de Conselheiros, Diretor Presidente e Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, após o devido procedimento eleitoral previsto na mesma legislação.

A gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social tem sido ponto de discussão em diversas mudanças legislativas nos últimos anos nas esferas municipais, estaduais e federal. A busca por profissionalização e aperfeiçoamento dos agentes envolvidos é obrigatória para manutenção da Regularidade Previdenciária do Município e a implantação de maior governança na Instituição e o aprimoramento profissional dos gestores de previdência tem sido pauta prioritária pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS. Considerando essas exigências o FAZPREV investitiu de forma substancial em formação continuada, custeio de certificações do mercado financeiro, cursos preparatórios e participação da diretoria e conselheiros em eventos promovidos pelas Associações Estaduais e Nacionais que representam os Regimes Próprios de Previdência. O resultado dessa iniciativa possibilitou que atualmente o FAZPREV conte com a Diretoria Executiva totalmente certificada, 5 (cinco) dos 7 (sete) Conselheiros de Administração certificados e o Conselho Fiscal, também, totalmente certificado, o que propiciou condições de um trabalho muito mais profissional, efetivo e também atendeu os requisitos atuais para manutenção de regularidade junto a SPPS.

Tem-se que a gestão do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deve prezar pela alta tecnicidade de seus membros para manter a saúde financeira e atuarial. Portanto, salutar conferir, pelo interesse público, a possibilidade de recondução de seus mebros, após o processo eleitoral, tendo em vista a especialidade e complexidade da temática de acompanhamento do mercado financeiro e de regras previdenciárias.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

De 04 de março de 2022

Súmula: "Dispõe sobre o "Programa Direito e Cidadania na Escola", no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas municipais de Fazenda Rio Grande poderão implementar o "Programa Direito e Cidadania na Escola", que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania aos alunos.

§ 1º As palestras e aulas sobre os temas poderão ser implantadas como atividades complementares nas escolas municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

§ 2º As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.

Art. 2º O profissional que lecionará sobre os temas de noções de direito e cidadania deverá ser advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil -OAB.

§ 1º - Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do *caput* terão como conteúdo basilar:

I - Direitos e Garantias Fundamentais;

II - Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

IV - Exercício da cidadania e direitos de convivência em sociedade.

Art. 3º É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

Art. 4º O "Programa Direito e Cidadania na Escola" será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre o Município de Fazenda Rio Grande e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada aos temas desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei complementando no que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2022.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador ***DR. RENAN WOZNIACK.***

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresento a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 013/2022, que dispõe sobre o "Programa Direito e Cidadania na Escola", no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

A implementação de temas relacionados ao Direito e à Cidadania nas instituições de ensino fazendenses se mostra extremamente relevante e necessária, já que tem o objetivo de auxiliar os alunos em sua formação, especialmente no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade.

O conhecimento e o aprendizado sobre seus direitos, como direitos sociais, direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados, entre outros, contribuem para a formação desde a infância.

Essas abordagens possibilitam a ampliação de visão e oportunidades para jovens, fomentando o pensamento inovador e transformador em uma geração que tem buscado cada vez mais conhecimento sobre viver em comunidade.

Sendo assim, peço aos nobres pares desta Casa de Leis a apreciação e voto favorável ao presente projeto, assegurando o acesso dos alunos fazendenses ao conhecimento pleno sobre Direito e Cidadania.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2022.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 MAR 2022
11 h 53
Protocolo 253

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.° 02/2022.
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 FEV 2022

09 h 29
Protocolo 024
06

SÚMULA: REGULAMENTA O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL-IFA, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, APROVOU E EU, PREFEITO **MUNICIPAL**, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Fica recepcionado, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a parcela extra anual, prevista, nos arts. 9-D e 9-E, da Lei Federal n° 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná.

Art. 2º - Trata de regulamentação do pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde Visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento da atuação de agentes comunitários de saúde de combate às endemias:

§1º Agentes Comunitários de Saúde: previsto no Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018 e pela Portaria GM/MS Nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020.

§2º Agentes de Combate as Endemias: definido pela Lei nº 12.994/2014, e regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2015.

§ 3º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio, entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

§ 4º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, e estejam devidamente cadastrados no Sistema de Informação do Ministério de Saúde.

§ 5º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período, estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º- O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Fazenda Rio Grande, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

Art. 3º- Fica definido que os recursos orçamentários de que trata este projeto, correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de saúde, advindo de recursos do Ministério de saúde, devendo onerar a Funcional programática 10.301.5019.219A- Piso de Atenção em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO- 0002- Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, o dever de manter atualizado o cadastro, para que se enquadre aos requisitos para credenciamento, junto ao CNES e a atualização dos dados dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para que possam receber o Incentivo Financeiro Adicional.

Parágrafo único - Em havendo falha no cadastramento junto ao CNES, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, e recebimento de valores a menor da parcela relativa ao incentivo financeiro adicional, salvo novas contratações após o repasse pelo Ministério da Saúde, caberá à Secretaria Municipal complementar o valor do repasse destinados aos profissionais.

Art. 5º- O valor a ser pago aos agentes comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias deverá ser correspondente ao piso nacional vigente para o ano.

§1º - O incentivo adicional referido nesta lei não se confundirá com os vencimentos normais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, ou com o décimo terceiro salário ou gratificação natalina respectivos.

§2º - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de Fevereiro de 2022.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, considerando que o Município de Fazenda Rio Grande, cumpre com os requisitos de credenciamento e está habilitado junto ao Ministério de Saúde para fazer jus a transferência dos incentivos financeiros Federais de custeio, referentes às equipes de Saúde da Família - ESF e equipes de Atenção Primária – EAP, para receber o repasse do Ministério de Saúde, pela Portaria 045/2021, é que apresento o Projeto de Lei Municipal que trata do Incentivo Financeiro Adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a ser pago diretamente aos ocupantes dos referidos cargos. A parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal n. º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal N. º 12.994, alterada pela Lei n. º 13.708/2018, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias. Como os recursos financeiros Federais ingressam no Fundo Municipal da Saúde, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, o Poder Executivo Municipal necessita de autorização legislativa para repassar os valores diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Diante do exposto, e certo do costumeiro comprometimento dos edis desta Câmara de Vereadores é que peço apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 06 de Janeiro de 2022.

Professor Fabiano Fubá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 FEV 2022

16 h 43

Protocolo 215

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2022
22 de fevereiro de 2022

SÚMULA: *Suprimi os artigos 330, 331 e 332 da Resolução nº 001 de 2006 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.*

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente**, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica suprimido o artigo 330 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;

Art. 2º Fica suprimido o artigo 331 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;

Art. 3º Fica suprimido o artigo 332 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução visa suprimir os artigos 330, 331 e 332 da Resolução nº 001 de 2006 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Cumpre destacar que este Poder Legislativo segue a legislação federal pertinente. Sendo desta maneira necessários tal atualização legislativa do Regimento Interno.

Por isso, os vereadores abaixo assinados apresentam a Proposta de Resolução, contando com o apoio dos demais pares desta Casa de Leis e consequentemente aprovação.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – biênio 2021/2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário

INDICAÇÃO Nº436/2021

O Vereador **MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS TRAVESSOLO**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – para que, através da Secretaria Municipal de Obras / iluminação Pública realize a troca de lâmpadas dos 6 (seis) postes na Rua Rio Tejo próximo ao número 2041 no Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Indicação diante da solicitação dos moradores devido a falta de iluminação adequada ou inexistente no local, a qual está fazendo com que os moradores corram o risco de assaltos.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2021

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS TRAVESSOLO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

17 DEZ 2021

11 h 07

Protocolo 2199

INDICAÇÃO Nº 011/2022

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, realize com máxima urgência a implantação de uma lombada no seguinte endereço: Rua Canadá, nº 108 e 119 - Nações, colocando a travessia elevada próxima a Igreja Adventista do Sétimo dia.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que a via apresenta um grande tráfego de veículos diariamente e também sendo local de entrada e saída de membros, crianças e idosos que congregam na Igreja Adventista do Sétimo dia.

Sendo assim os moradores procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder à instalação de uma lombada no endereço acima citado.

Muitos motoristas desenvolvem altas velocidades quando passam pelo local, por tanto os redutores de velocidades são fundamentais para garantir maior segurança e tranquilidade aos condutores, membros e aos moradores da localidade.

Sendo importante a presente indicação que tem por objetivo evitar futuras ocorrências de acidentes nesta localidade.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2022

Carlos Brandão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
18 FEV 2022
14 h 33
Protocolo 204

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 03

INDICAÇÃO N° 015/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Responsável para que realizem o recapeamento asfáltico e operação tapa buraco no bairro Jardim Veneza nas seguintes ruas:

- Rua Mário de Andrade;
- Rua Castro Alves;
- Rua Carlos Drummond de Andrade;
- Rua Noel Rosa;
- Rua Tom Jobim;
- Rua Cassimiro de Abreu;
- Rua Célia Gatai;
- Rua João Cabral de Melo Neto;
- Rua Dorival Caymmi;
- Rua Machado de Assis;
- Rua Jorge Amado;
- Rua Paulo Lemisnki;
- Rua Mário Quintana;
- Rua Cecília Meireles;
- Travessa Clarice Lispector;
- Travessa Visconde de Taunay;
- Travessa Olavo Bilac;

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
23 FEV 2022
15 h 11
Protocolo 218

- Travessa Francisco Buarque de Holanda;
- Travessa Cora Coralina;
- Travessa Dalton Trevisan;
- Travessa Augusto dos Anjos;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, após averiguações do Vereador juntamente com o pedido dos moradores do bairro, pois as ruas estão em sua grande parte todas esburacadas, trazendo perigo de acidentes e atropelamentos quando o condutor tenta fazer o desvio desses buracos com seu automóvel, que por muitas vezes não é possível desviá-los onde acabam ainda tendo prejuízos em seus carros, motos ou caminhões.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2022.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

INDICAÇÃO № 17/2022

O Vereador Rafael Campaner que adiante subscreve; no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que providencie o estudo técnico e instalação de lombada ou tachões na Avenida Polônia 338.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população, tendo em vista que moradores relataram que os veículos passam em alta velocidade ocasionando risco de acidentes no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

03 MAR 2022

09 h 55

Protocolo 235

Fazenda Rio Grande, 03 de março 2022.

RAFAEL CAMPANER

Vereador

INDICAÇÃO Nº 018/2022

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que o mesmo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **providencie a manutenção ou instalação de lixeiras públicas nas regiões de maior concentração comercial de Fazenda Rio Grande,** especialmente nas extensões das ruas Cesar Carelli (bairro Pioneiros), Francisco Claudino dos Santos (bairro Pioneiros), Avenida Brasil (bairros Eucaliptos e Nações) e Avenida Portugal (bairros Nações e Gralha Azul).

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem o intuito de assegurar a limpeza e a cultura de preservação do de nosso meio ambiente, principalmente nas áreas com grande fluxo e circulação de pessoas, que muitas vezes não têm como descartar seu lixo durante o período de compras ou trânsito nas regiões comerciais de nossa cidade.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2022.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 MAR 2022
11 h 34
Protocolo 251

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N° 019/2022

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

ASSUNTO: Acessibilidade e padronização - Piso tátil

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize a padronização em todas as calçadas públicas deste município, a fim de que possuam "piso tátil".

JUSTIFICATIVA

A presente indicação faz-se necessária, haja vista que o piso tátil permite que os indivíduos que possuam deficiência visual, seja ela completa ou aqueles com baixa visão, identifiquem perigos e obstáculos e andem sozinhos com segurança nas calçadas, além de funcionar como direcionamento para eles, trazendo independência e inclusão ao deficiente visual.

Esta indicação colabora para o desenvolvimento da mobilidade urbana para deficientes e garante a inclusão na acessibilidade.

Com o intuito de padronizar as calçadas deste município e garantir a inclusão dos deficientes visuais, indica-se que o Executivo Municipal execute essa padronização em nosso município, observando a NBR 9050, resolução da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a qual atesta as circunstâncias para o uso do piso tátil.

Gabinete nº 09, 03 de março de 2022.

Professor Léo
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 MAR 2022

08 h 28

Protocolo 237

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

INDICAÇÃO Nº 021/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a conclusão da construção das calçadas, juntamente com a sinalização horizontal e vertical das Ruas Rio Nhundiaquara, Rio Palmeirinha e Rio Passaúna, entre as Ruas Rio Amazonas e Rio Ivaí, localizadas no Bairro Iguaçu neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que as ruas supramencionadas foram contempladas com a pavimentação, porém, não houve a conclusão da construção das calçadas de pedestres, e também, as esquinas não foram devidamente sinalizadas, o que vem gerando riscos aos motoristas que trafegam por estas vias públicas e aos pedestres. Diante disso, solicito com a máxima urgência que o setor responsável realize a conclusão das calçadas e a sinalização horizontal e vertical, trazendo segurança aos pedestres e aos motoristas que utilizam estas vias públicas

Fazenda Rio Grande 04 de Março de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 MAR 2022
09h48
Protocolo 239

GILMAR JOSE PETRY
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 22/2022

O **Vereador Professor Fabiano Fubá,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Obras Públicas, realize a revitalização de todas as ruas do Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista, melhorias para os moradores da região, facilitando o deslocamento e trazendo mais segurança aos munícipes.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2022.

Professor Fabiano Fubá

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 MAR 2022

10:40

Protocolo 241

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

INDICAÇÃO N° 023/2022

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize pavimentação asfáltica na continuação da Avenida das Américas, as margens da BR 116.

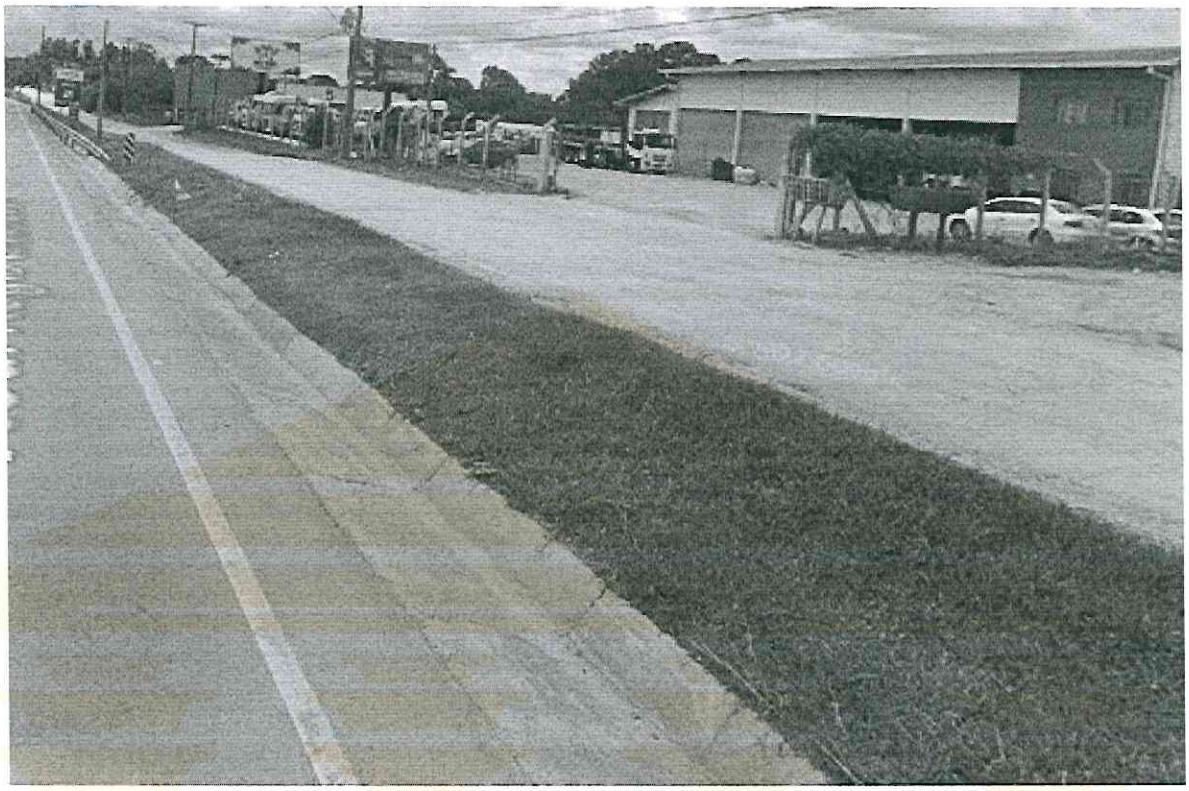
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da localidade e aos demais que utilizam a via diariamente, condições dignas de transitar na referida rua que atualmente se encontra em estado precário prejudicando o tráfego dos moradores e veículos. Além de trazerem benefícios para a população com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 03 de março de 2022.

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 MAR 2022
11 h 58
Protocolo 255



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 470/2021

O Vereador **MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS TRAVESSOLO**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, venha dar uma previsão ou data de retorno das obras da Praça que fica na Rua Luiz Carlos Prestes no Bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento em virtude de vários questionamentos dos munícipes em relação a estar parada as obras que se iniciaram a algum tempo e o bairro é carente de entretenimento porem como esta não tem como a população utilizar o local.

Fazenda Rio Grande,16 de dezembro de 2021

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS TRAVESSOLO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

17 DEZ 2021

11h04

Protocolo 2198

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 03

REQUERIMENTO N° 016/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que juntamente à Secretaria Responsável, realize estudos para pavimentação de todas as ruas da localidade Jardim Colonial sendo estas, Rua Aluízio Azevedo, Rua Carlos Gomes, Rua Rui Barbosa, Rua B I, Rua B II, Rua Guimarães Rosa, Travessa de Alencar e também a continuidade da Rua Lucinir Franco da Rocha sentido localidade Campo da Cruz, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento com a intenção de melhorias para esses munícipes, que sofrem constantemente com as ruas esburacadas, uma poeira intensa trazendo problemas respiratórios e barro em dias de chuva.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2022.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

23 FEV 2022

15 h 08

Protocolo 217

REQUERIMENTO N°017/2022

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício para o Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde, Beto Preto e Deputado Federal Toninho Wandscheer para que seja disponibilizado ao município de Fazenda Rio Grande os seguintes veículos: um micro ônibus, uma ambulância e uma van para a Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande com a máxima urgência.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que estes veículos são de extrema necessidade para a melhora no atendimento dos pacientes que fazem uso do transporte do sistema de saúde municipal. .

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2022.

Enfermeiro Zé Carlos

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

24 FEV 2022

14 h 11

Protocolo 221

REQUERIMENTO Nº 18/2022

O Vereador Rafael Campaner que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Detran-Pr, para que o diretor-geral Wagner Mesquita inclua o município de Fazenda Rio Grande no Projeto Banca Examinadora Itinerante de Exames.

JUSTIFICATIVA

O projeto visa possibilitar que exames práticos ocorram dentro do próprio Município, mesmo não possuindo Ciretran, auxiliando os condutores com agilidade nos testes práticos.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2022.

RAFAEL CAMPANER
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 MAR 2022
10 h 47
Protocolo 242

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 019/2022

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito solicitando, através da secretaria competente, **reavaliação acerca da possibilidade de instalação de um Procon Municipal em Fazenda Rio Grande**, tendo em vista que a negativa apresentada pelo Poder Executivo no final de outubro de 2021 foi fundamentada em requisitos que são facilmente respondidos, demonstrando a plena viabilidade da implantação deste estabelecimento em nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento vem levantar novamente um tema de grande relevância, que é a possibilidade de instalação de uma unidade do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) em Fazenda Rio Grande. Dois requerimentos de autoria deste vereador já foram deliberados e aprovados anteriormente nesta Casa de Leis: o Requerimento nº 15/2021 (fevereiro de 2021), gentilmente respondido pela Chefe de Departamento do Procon Paraná, Sra. Claudia Silvano, que se dispôs a auxiliar na implementação do órgão em nossa cidade; e o Requerimento nº 96/2021 (abril de 2021), apresentando um anteprojeto de lei para que o Poder Executivo local pudesse dar prosseguimento a esta realização em nosso município.

Em resposta específica ao Requerimento nº 96/2021 (arquivos anexos), cabe informar que:

a) O Procon/PR se dispõe a oferecer todas as informações, procedimentos e treinamentos necessários para a implementação do Procon Municipal, de forma totalmente gratuita;

b) Para a instalação do Procon Municipal de Fazenda Rio Grande, o Poder Executivo precisa disponibilizar:

I - Espaço físico com computador e acesso à internet (que poderia ser, por exemplo, uma sala em uma repartição pública já existente);

II - Pelo menos 01 (um) servidor público;

III - Pelo menos 02 (dois) estagiários de nível superior.

c) Terminou no dia 31 de dezembro de 2021 o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, do Governo Federal, que limitava ações de prefeituras diante da pandemia de Covid-19.

Convém insistir nesta temática, considerando a real necessidade da população de contar com um serviço local que assegure os direitos dos nossos consumidores. Vale relembrar que a instalação do Procon Municipal se tornaria viável por meio de uma parceria estabelecida entre o Procon/PR e a Prefeitura, ficando o primeiro responsável por toda a orientação procedimental e jurídica para o atendimento dos consumidores fazendenses. Também, cabe mencionar que o Procon fazendense poderia ficar vinculado a uma secretaria municipal (de Desenvolvimento Econômico, de Governo ou de Trabalho, Emprego e Renda, por exemplo). Então, é nesse sentido que é apresentado este terceiro requerimento acerca do assunto, visando esclarecer eventuais dúvidas levantadas pelo nosso Poder Executivo. Destaca-se, ainda, que para a garantia dos direitos da população e valorização do bom comerciante, se faz indispensável a presença de uma unidade do Procon em Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2022.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 MAR 2022
11 h 36
Protocolo 252

REQUERIMENTO N°20/2022

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria de Meio Ambiente solicite estudos junto ao IAT (Instituto Água e Terra), para revisar a situação dos Pinheiros do Paraná do bairro Santa Maria que vem trazendo insegurança e danos às residências dos moradores da região.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, devido aos anseios e questionamentos da população da região, que relatam diariamente suas preocupações com as árvores principalmente em dias de chuvas e ventos fortes.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
04 MAR 2022
Protocolo 10 h 39 360

Professor Fabiano Fubá
Vereador

REQUERIMENTO nº 021/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe a esta Casa de Leis se há algum projeto em andamento para viabilizar a realização da pavimentação asfáltica da Estrada Municipal do Tietê até a divisa com o Município de Araucária, e também, da Estrada Carlos Falat.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de diversas solicitações de moradores desta localidade, os quais aguardam ansiosamente pela realização desta importantíssima obra, a qual contribuirá de sobremaneira para a melhoria na qualidade de vida dos munícipes deste local.
Ainda, servirá de via de acesso e ligação entre os dois municípios, gerando desenvolvimento para esta região.
Diante disso, solicito estas informações, para que possam ser repassadas aos principais interessados, ou seja, os moradores do entorno desta via pública que sofrem diariamente com a poeira e com o barro.

Fazenda Rio Grande 04 de Março de 2022

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 MAR 2022
09:46
Protocolo 238

REQUERIMENTO Nº 022

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, através da Secretaria Municipal responsável, o seguinte:

ASSUNTO: Reajuste – Piso Salarial dos Professores.

Requer seja informado se a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, já realizou um estudo para implementar o devido reajuste salarial para a classe dos profissionais da educação, conforme anunciado pelo Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

Diante da confirmação por parte do Chefe do Poder Executivo Federal do reajuste elevando o piso salarial da classe dos professores, faz-se necessário que o Município atualize a tabela de vencimentos dos profissionais da educação, de acordo com o novo piso salarial (reajuste de 33%).

Assim sendo, requer seja informado se o reajuste está em vias de ser anunciado e executado, devendo ser divulgada a data em que o município executará este reajuste, assim como requer seja divulgado o estudo previamente realizado pela Secretaria.

Diante da importância e necessidade de executar este reajuste salarial de 33% aos professores, este Nobre Vereador submete o presente requerimento ao Plenário, assim como pugna pela imediata execução por parte do Poder Executivo Municipal.

Cientes de vossos compromissos com a pauta em comento, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 09, 04 de março de 2022.

Professor Léo
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 MAR 2022
11 h 32
Protocolo 250

REQUERIMENTO Nº023/2022

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito para que através da secretaria competente informe a possibilidade de realizar estudos para as seguintes melhorias no cemitério municipal:

a) Construção de um almoxarifado;

b) Construção de espaço de descanso para funcionários;

c) Construção de uma cozinha para funcionários;

c) Construção de banheiro para funcionários;

d) Reforma da capela;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento, tendo em vista a situação precária em que os funcionários da capela municipal trabalham, sem ambiente adequado para refeições e descanso, o que pode prejudicar a saúde e o desempenho dos mesmos. Além disso, a capela também precisa de reparos devido a depreciação ao longo dos anos. Assim, diante de todo exposto, esperamos merecer por parte desse poder executiva especial atenção ao pedido formulado, que representa a vontade dos munícipes, muitas vezes demonstradas a esse vereador através de denúncias e solicitações verbais sobre o assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 MAR 2022

11 h 59

Protocolo 256

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2022.

SANDRO DO PROTEÇÃO

VEREADOR-PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 24/2022

O Vereador **Caio Szadkoski,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Marco Marcondes para que, através da secretaria competente nos forneça informações a respeito da previsão de abertura do processo licitatório para fornecimento do serviço de transporte escolar no munícipio de Fazenda Rio Grande visto que o 6º aditivo do contrato nº 71/2016 tem vigência até 01/06/2022. E também informações quanto as premissas para a celebração do 6º termo aditivo do contrato supracitado.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento visto que o contrato nº 71/2016 é regido pela **Lei nº 8.666/93** e em seu **art. 71** "A duração dos contratos regidos por esta lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração", fixa limite quanto ao período de duração do contrato. O Contrato nº 71/2016 foi celebrado em 31 de maio de 2016 e já possui praticamente 6 (seis) anos de vigência, ultrapassando o limite estabelecido pela Lei e, sendo assim, necessária a abertura de um novo certame.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2022.

Caio Szadkoski
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR
04 MAR 2022
11 h 58
Protocolo 254

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N°01/2022
02 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: *Suprime dispositivos da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, de acordo com o artigo 46 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O art. 71 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. São infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.

Art. 2º. Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

02 FEV 2022

13 h 12

Protocolo 083

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2021/2022

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário

Justificativa

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal visa uma atualização acerca das infrações político - administrativas cometidas pelo Prefeito Municipal.

Indubitavelmente, todas às Comissões processantes instauradas por este Poder Legislativo seguiram a legislação Federal pertinente – Decreto Lei n. 201/67 -, tanto acerca do rito estabelecido, quanto às infrações político - administrativas previstas.

Contudo, emerge-se a necessidade de tal atualização legislativa da Constituição Municipal, a fim de adequá-la à jurisprudência pacificada pelos tribunais superiores.

Pelos motivos acima expostos, os vereadores abaixo assinados apresentam a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, contanto com o apoio dos demais nobres pares e consequentemente com a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 02 de fevereiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

Alesandro Bordignon Weiss
VEREADOR

José Carlos Szadkodki
VEREADOR

Fabiano de Queiroz Sobral
VEREADOR

José Carlos Bernardes
VEREADOR

EMENDAS AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01/2022
22 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 FEV 2022

16 h 45

Protocolo 216

SÚMULA: *Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande - PR*

EMENDAS AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01/2022

Art. 1º O artigo 3º do Projeto de emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica suprimido o art. 68 da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande"

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 4º ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica suprimido o art. 72 da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande"

Art. 3º Acrescenta-se o artigo 5º ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Revogam-se as disposições em contrário, os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados"

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – biênio 2021/2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Emenda à Emenda à Lei Orgânica visa alterar os dispositivos do Projeto de Emenda nº 01/2022.

Cumpre destacar que este Poder Legislativo segue a legislação federal pertinente. Sendo desta maneira necessários tal atualização legislativa da Lei Orgânica Municipal.

Por isso, os vereadores abaixo assinados apresentam a Proposta de Resolução, contando com o apoio dos demais pares desta Casa de Leis e consequentemente aprovação.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – biênio 2021/2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 03
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 034/2021.
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Fazenda Rio Grande no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana – COIN-GM, em anexo.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Fazenda Rio Grande – PR no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana – COIN-GM.

Art. 3º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

.

Art. 5º 5º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º, da Lei Federal n.º 11.107, de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade..

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.232, de 05 de julho de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 04
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 034/2021.
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 034/2021, o qual ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Fazenda Rio Grande no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Município de Fazenda Rio Grande, através de Secretaria Municipal de Defesa Social – Guarda Municipal, a integrar o Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

Busca-se com tal integração padronizar diversos materiais de uso das Guardas Municipais, coletes, equipamentos, treinamentos, dentre outros, para busca de melhores condições de aquisição, melhores condições e integração tecnológica do trabalho entre as Guardas Municipais, com o objetivo de fortalecer a segurança do Município através da colaboração entre as corporações. Assim sendo, a adesão ao COIN-GM trará economicidade e benefícios aos Municípios Participantes dos quais faz parte também o Município de Curitiba.

Isto posto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 02
FAZENDA RIO GRANDE-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
18 JUN 2021
11h56
Protocolo 993

PROJETO DE LEI Nº 51/2021
De 18 de junho de 2021

Súmula: *"Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais de Fazenda Rio Grande aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos em seu interior."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que os condomínios residenciais localizados no município de Fazenda Rio Grande, por meio de seu síndico ou administrador devidamente constituídos, devem comunicar aos órgãos de segurança pública especializados dos casos de ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condôminos.

Parágrafo único. Na ausência de síndico ou administrador constituídos, os proprietários se co-responsabilizam na medida de sua alçada para a comunicação referida no *caput* deste artigo.

Art 2º - Os moradores de condomínios deverão informar ao síndico ou administrador constituído os casos suspeitos ou constatados de violência doméstica no âmbito do condomínio.

Art. 3º - A comunicação a que se refere o *caput* deve ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, podendo ser por escrito nas demais hipóteses, preferencialmente no prazo de até 24 horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação de possíveis vítimas e supostos agressores.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o síndico, administrador ou co-proprietários às penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro, seja por omissão ou condescendência, por dolo ou culpa, de acordo com cada caso, em observância à legislação de especial proteção de grupos socialmente vulneráveis.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei nos aspectos que entender necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2021.

Projeto de Lei de autoria do vereador ***DR. RENAN WOZNIACK***.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 03
FAZENDA RIO GRANDE-PR

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que apresento a esta Câmara Municipal este Projeto de Lei, que dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais de Fazenda Rio Grande aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos em seu interior.

É quase que diária a divulgação na mídia de agressões e maus-tratos às minorias e pessoas indefesas. Muitos desses atos são praticados sob a certeza da impunidade por parte dos agressores. Nesse sentido, a presente proposição tem como objetivo estabelecer uma sistemática de fácil implementação para minimizar as ocorrências de maus-tratos em pessoas indefesas. Vale destacar que a impunidade só ocorre quando o silêncio e o medo dominam as pessoas.

Quebrando esse paradigma, com a possibilidade de as pessoas denunciarem tais ocorrências, abre-se a oportunidade real de se tomar as providências necessárias, tanto para socorrer as vítimas devidamente, e, também, eliminar as reincidências tão danosas à sociedade.

Sendo assim, peço gentilmente aos demais pares desta Casa de Leis a apreciação deste projeto e a manifestação favorável ao mesmo, a fim de garantir a segurança dessas pessoas que tanto necessitam de apoio e atenção.

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2021.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
05 NOV 2021
11 h 54
Protocolo 1827

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 02 FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI Nº 96/2021
De 05 de novembro de 2021

Súmula: "Institui a Carteirinha Fazendense da Pessoa Autista, no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, a Carteirinha Fazendense da Pessoa Autista, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência (PCD), conforme previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Carteirinha Fazendense da Pessoa Autista será expedida por órgão do Poder Executivo, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º O documento de identificação de que trata o caput do artigo 1º poderá ser expedido em formato físico ou digital, por órgão municipal a ser definido em decreto regulamentar pelo Poder Executivo.

Art. 4º A Carteirinha Fazendense da Pessoa Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada sem custo à pessoa com TEA ou seu responsável, sob o mesmo número de identificação, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

§ 1º - Em caso de perda ou extravio da Carteirinha Fazendense da Pessoa Autista, será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial (B.O.).

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 03
FAZENDA RIO GRANDE/PR

§ 2º - Em caso de rasgo ou danificação que impossibilite a legibilidade da Carteirinha Fazendense da Pessoa Autista, quando em formato físico, o Poder Executivo poderá realizar o recolhimento do documento danificado e a reemissão de uma nova via do mesmo.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteirinha Fazendense da Pessoa Autista determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 04
FAZENDA RIO GRANDE-PR

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que submeto à deliberação desta honrosa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 96/2021, que institui a Carteirinha Fazendense da Pessoa Autista, no Município de Fazenda Rio Grande, destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O principal objetivo deste documento é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, especialmente o de atendimento preferencial, levando em conta que o autismo nem sempre é identificado em um primeiro momento, principalmente no aspecto físico, por quem atua diretamente com o público. Por exemplo: é comum que restaurantes, shoppings e cinemas, entre outros, não reconheçam nesses indivíduos a condição de TEA. Sendo assim, a carteirinha certamente facilitará o atendimento a eles.

Com a Carteirinha Fazendense da Pessoa Autista, será possível a agilização de atendimentos, diminuição da burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do desgaste emocional e psicológico dos autistas e de seus responsáveis e/ou acompanhantes.

Cabe destacar ainda que, em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida.

Diante disso, conto com meus nobres pares desta Casa de Leis para a apreciação e votação favorável ao presente projeto de lei, a fim de certificar que as pessoas com TEA tenham os seus direitos assegurados e garantidos.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 02
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI Nº 99/2021.

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

11 NOV 2021

16h 50

Protocolo 1894

***SÚMULA**: "Determina a colocação obrigatória do código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências. ".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Torna-se obrigatória em todas as placas de obras públicas e nos canais de comunicação audiovisual que divulgar a obra, a colocação de Código de Barras Bidimensional ***"QR CODE "***, com todas as informações completas e atualizadas, com objetivo de facilitar a leitura e acompanhamento do serviço, por meio de smartphone ou outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso através da página da Web, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. Estará disponível na página da Web, todos os dados oficiais da obra, sendo eles desde a empresa contratada, valor investido, prazo, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

I – Identificação da obra ou nome do espaço;
II - População atendida;
III – Serviços que serão prestados;
IV - Valor licitado previsto;
V - Valor já gasto;
VI - Empresa(s) executante(s), com informações completos e o serviço que cada uma irá executar;
VII - Design arquitetônico em formato "3D";
VIII - Data da ordem de serviço;
IX - Data de previsão da conclusão da obra e a data da possível inauguração;
X - Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.
XI - Eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 03
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Parágrafo único. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra, deverá disponibilizar relatório quinzenal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º. Será disponibilizado em portal eletrônico fornecido pelo próprio município, de maneira simples e completa, as informações referentes aos procedimentos licitatórios, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras, site este com uma fácil visualização por tópicos conforme o artigo 2º.

Art. 4º. Qualquer divulgação da obra pública, por veículo de comunicação audiovisual, seja ela anterior a execução ou durante a construção, que seja transmitida na região de Fazenda Rio Grande, deverá conter o QR CODE no canto inferior da tela, facilitando-se o acesso às informações desta obra, conforme o artigo 3º.

Parágrafo único. Os vídeos oficiais do Poder Executivo e da Imprensa regional, disponibilizados nas plataformas digitais e nas redes sociais, deverão seguir com o código **QR CODE** em obediência ao caput.

Art. 5º. A divulgação após a conclusão da obra deverá obedecer ao previsto nos artigos anteriores, com a inclusão do QR CODE, para que a população tenha acesso às informações pretéritas da mesma.

Art. 6º. As receitas decorrentes da execução desta Lei, deverão se enquadrar no orçamento existente para o portal transparência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2021

Projeto de Lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 04
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Justificativa

Sabe-se que a tecnologia está cada vez mais acessível à população, e facilmente visualizada na mão dos seus usuários a partir de um smartphone. Aproveitando-se do momento tecnológico que está-se vivenciando, e que cada vez mais evolui, pensou-se em como facilitar a vida daqueles que se preocupam com os investimentos públicos, e se eles atenderão às suas expectativas.

Pensando-se nisso, viu-se a possibilidade desta casa legislativa em aprovar um projeto de lei que antes de tudo, aborda um princípio administrativo, qual seja o da publicidade aliado a transparência, com a colocação de algo bem simples nas placas já existentes de obras públicas, o QR CODE ("Quick Response" que significa resposta rápida), nela o usuário seja a idade que tiver, irá identificar o código e visualizar qual site ele o encaminha, e o que ele informa.

Ainda, em possibilidade de estender essa que é uma ideia muito simples e prática, busca atender também aqueles que vê a obra sendo anunciada nos veículos de comunicação visuais, quais sejam: propaganda na TV, matérias nos programas de TV, vídeos nas redes sociais, entre outros meios que visam facilitar esse mecanismo ao usuário.

A exemplo, veja-se como é simples: ao assistir uma matéria, nos veículos de comunicação audiovisual, que visa a divulgação da obra, nela conterá no canto da tela, como já muito se utiliza, o QR CODE do qual busca informar ao telespectador sobre o site oficial da prefeitura que aborda toda a informação completa da obra.

Outra forma de visualizar na prática: imagine-se no trânsito, eis que você está em frente a uma obra da prefeitura, você usa sua câmera e capta o código que está na placa e obtém mais informações a respeito, e desfaz a suas dúvidas do que será ali inaugurado no futuro.

Isso é um mecanismo muito simples, e que não haverá custo algum, apenas que seja facilitado o mecanismo da informação a partir de um QR CODE, e nele remeterá um site já existente, com exatidão do link da obra e suas diversas informações.

O QR CODE veio facilitar e muito as nossas vidas, por meio de informações, propagandas, pagamentos, entre outros, porque não usar algo tão acessível inclusive nos meios de divulgação das obras? Por todo exposto, requer seja recebido o presente Projeto de Lei aos meus Pares, bem como seu apoio neste significativo e importante Projeto de Lei "QR CODE nas placas de obras públicas e

nos meios de divulgação audiovisual" objetivando-se, juntos, o aumento da publicidade e transparência no município de Fazenda Rio Grande.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 05
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Enfermeiro Zé Carlos

Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2022
18 de fevereiro de 2022

SÚMULA: *Revoga a Resolução nº 006 de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Processantes de extinção e Perda do Mandato de Vereador, e, Comissões Parlamentares de Inquéritos Processantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.*

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente**, promulgo a seguinte**:**

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica revogada a Resolução nº 006 de 22 de julho de 2021, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Processantes de Extinção e Perda do Mandato de Vereador, e, Comissões Parlamenteares de Inquéritos Processantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
18 FEV 2022
15 h 43
Protocolo 206

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-0064
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução visa revogar a Resolução nº 006, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Processantes de Extinção e Perda do Mandato de Vereador, e, Comissões Parlamenteares de Inquéritos Processantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Apesar da relevância da matéria tratada na referida resolução, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, decidiu por encaminhar a presente revogação, diante da atualização legislativa acerca das infrações político – administrativas.

Por isso, os vereadores abaixo assinados apresentam a Proposta de Resolução, contando com o apoio dos demais pares desta Casa de Leis e consequentemente aprovação.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2022.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – biênio 2021/2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário